



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

Implanta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região a expedição de comunicações eletrônicas destinadas às entidades públicas e privadas.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade dos atos processuais, conforme art. 5º, inciso LX, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização do art. 2º da Lei 11.419/2006 e do § 1º do art. 246 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 246, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastro de empresas ou entidades nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios e parâmetros claros e expressos para adoção de notificações iniciais por meio eletrônico, na garantia do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da publicidade;

CONSIDERANDO o preceito contido no art. 225 do CPC de que a parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça de maneira expressa;

CONSIDERANDO que o recebimento das citações, intimações e notificações diretamente no sistema PJE ou pelo DEJT garantirá maior segurança

jurídica às empresas pondo fim ao envio de notificações em papel, por vezes recebidas e não repassadas a tempo à respectiva área jurídica;

CONSIDERANDO que o expressivo corte no orçamento de custeio do Tribunal exigido pela Lei 13.255, de 14 de janeiro de 2016, impôs redução de despesas determinadas pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 130/2016, notadamente a vedação do envio de correspondências com Aviso de Recebimento (AR) no contrato celebrado com a EBCT, o que pode, em determinados casos, dificultar a comprovação do recebimento e respectivo recebedor;

CONSIDERANDO que os arts. 19 da Resolução 185 do Conselho Nacional de Justiça e 17 da Resolução 185 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho dispõem que, no processo eletrônico, as citações, intimações e notificações serão feitas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 16.984/2018;

RESOLVE *ad referendum*:

Art. 1º Implantar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região a Comunicação Eletrônica, via Portal do PJE - PJExpress ou pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, tendo como finalidade viabilizar a expedição eletrônica de comunicação dos atos processuais (citações, intimações e notificações) às partes previamente cadastradas, utilizando-se, para tanto, das seguintes modalidades:

I - PJE - PJExpress – ao aderir ao PJExpress, a empresa ou ente público deixará de receber suas comunicações processuais via DEJT ou via postal, submetendo-se às citações, notificações e intimações por meio eletrônico na plataforma do próprio sistema do PJE;

II - DEJT - ao aderir ao recebimento das comunicações via DEJT, a empresa ou ente público receberá suas comunicações processuais tão somente via DEJT, na pessoa do procurador credenciado previamente, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil - CPC.

Art. 2º O Cadastramento pode ser solicitado por todas as empresas

públicas e privadas contempladas pelos §§ 1º e 2º do art. 246 do Código de Processo Civil, mediante o preenchimento do termo de adesão de acordo com a modalidade escolhida e o envio à Secretaria-Geral Judiciária pelo e-mail (sgj@trt18.jus.br) juntamente dos documentos constitutivos – contrato social, estatuto, cópia da identidade e do CPF do representante legal do subscritor do Termo de Adesão.

§ 1º Para assinatura do Termo de Adesão, as empresas e os entes públicos interessados deverão comparecer à Secretaria-Geral Judiciária, devidamente representados por seus advogados ou procuradores e de posse da correspondente procuração, caso não se trate de sócio ou dirigente da empresa.

§ 2º Ao firmar o Termo de Adesão, na modalidade PJExpress, as empresas se comprometem a fazer leitura diária das comunicações eletrônicas pendentes no próprio PJE (Painel da respectiva “procuradoria”) e, conseqüentemente, renunciam ao prazo concedido pelo § 3º do art. 5º da Lei 11.419/2006 para “consulta eletrônica ao teor da intimação”, considerando-se realizada a citação, intimação ou notificação no dia seguinte à expedição.

§ 3º O grupo empresarial pode indicar mais de um CNPJ no termo de cadastramento para vinculação à mesma procuradoria/assessoria jurídica ou ao mesmo advogado indicado para citação via DEJT.

§ 4º O cadastramento não exclui a necessidade de juntada aos processos dos instrumentos de procuração e/ou substabelecimento aos advogados outorgados, na forma da lei.

§ 5º A partir do cadastramento, todas as comunicações processuais, nos processos judiciais eletrônicos em trâmite na primeira e segunda instância do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, dirigidas às empresas públicas e privadas adesas serão realizadas por meio do Sistema PJE – PJExpress ou expedidas via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, de acordo com a modalidade escolhida pela empresa.

§ 6º Após assinatura do Termo de Adesão ao PJExpress, a Gerência de Atendimento ao Usuário do PJe realizará o credenciamento de um Gestor indicado pela empresa ou pelo ente público, ficando sob sua responsabilidade o

gerenciamento/credenciamento dos demais procuradores que representam a empresa ou o ente público no PJe, os quais se tornarão responsáveis pelo recebimento das citações, notificações e intimações.

§ 7º É de responsabilidade da empresa a atualização dos procuradores responsáveis pela sua representação no sistema PJe.

§ 8º Em caso de comprovada inviabilidade técnica do sistema para envio das comunicações eletrônicas, os atos processuais poderão ser praticados excepcionalmente, pelos outros meios previstos.

§ 9º As microempresas e empresas de pequeno porte, embora excepcionadas da obrigação de manter domicílio eletrônico de que trata o § 1º do art. 246 do Código de Processo Civil, poderão aderir ao sistema de comunicação eletrônica estabelecido por este ato normativo.

Art. 3º A Secretaria-Geral Judiciária terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder ao cadastro de que trata este ato normativo, informando a relação de entidades adesas na página do PJE, a partir da opção “Cadastros e Consultas” - “Empresas Credenciadas”, nas modalidades PJExpress ou DEJT.

Art. 4º As empresas adesas constarão de destaque no portal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região como “Parceiros do TRT Sustentável”, bem como receberão certificado com expressa menção à adesão ao projeto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se o no DEJT.

Assinado Eletronicamente
PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 13 de setembro de 2019.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL